SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005668-27.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Propriedade Fiduciária**Requerente: **BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento**

Requerido: Antonio Castilho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

O veículo objeto da ação, não chegou a ser bloqueado nos presentes autos, assim, não há que se falar em desbloqueio do mesmo.

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento das custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Solicite-se a devolução do mandado independentemente de cumprimento.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 12 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA